



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 638 /2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Apae, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.332/0001-64, no valor de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
1.09.02.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0000	Encargos Especiais	
0.288	Apoio a APAE – Ass. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE–BLMAC Portarias 824 07/07/23 544 03/05/23.	
3.3.50.43.1706	Subvenções Sociais	R\$ 45.000

1.09.02.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0009	Prestação de Serviços de Saúde	
2.779	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC Portarias 824 07/07/23 e 544 03/05/23.	
3.3.90.39.1706	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 155.000

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa “Encargos Especiais”, a ação “Apoio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE-BLMAC” e no Programa “Prestação de Serviços de Saúde”, a ação “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC Portarias 824 07/07/23 e 544 03/05/23”.

Art. 3º Para fazer face à despesa de que tratam os arts. 1º e 2º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Formiga, em 6 de novembro de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 169/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 6 de novembro de 2023

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
Recb. nº	10409
de	06/11/2023
<i>[Assinatura]</i>	

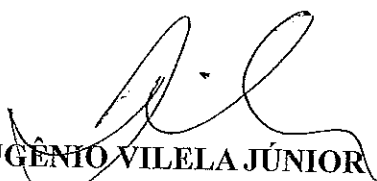
Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais) utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Parte dos recursos em questão serão repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – Apae (R\$ 45.000) para manutenção dos serviços ofertados pela Entidade, enquanto o restante (R\$ 155.000) será destinado à Santa Casa de Caridade de Formiga para custeio de seus procedimentos, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 427/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



**Prefeitura de
Formiga**

Administração
com Responsabilidade

Ofício nº 427/2023

Secretaria de Saúde

CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 - FORMIGA - MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Formiga/MG, 25 de setembro de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V. Exa., o envio do projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga, solicitando a abertura de crédito especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para concessão de repasse financeiro à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE e para custeio de procedimentos a serem realizados na Santa Casa de Caridade de Formiga-MG, conforme descrito abaixo:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE, CNPJ sob o nº 18.306.332/0001-64, com sede à Rua José Cecílio, nº 410, Bairro São Luiz, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), portarias GM/MS nº 824, de julho de 2023 e 544, de 03 de maio de 2023, o qual já se encontra creditado na conta 6624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal.
- Santa Casa de Caridade de Formiga: R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), habilita os Estados e Municípios a receberem recurso financeiro emergencial para o custeio da Atenção Especializada, conforme portaria GM/MS nº 824, de 07 de julho de 2023 e 544, de 03 de maio de 2023, o qual já se encontra creditado na conta 6624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal.

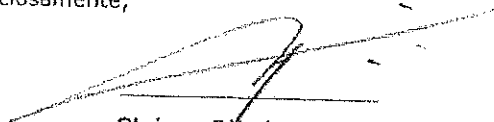
Justifica-se a solicitação por ser recurso de indicação parlamentar, oriunda do Ministério da Saúde, sendo R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cadastrados diretamente no cnes da APAE e R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para a Secretaria Municipal de Saúde, referente a realização de cirurgias eletivas.

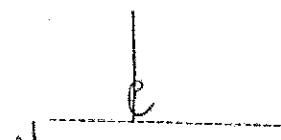
Segue anexos documentos comprobatórios dos recursos.

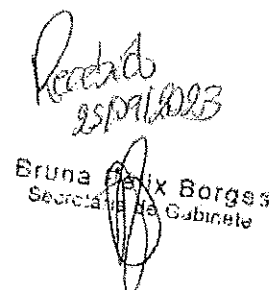
Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde


Vitória Maria Garcia
CRC/MG-76.469-0
Matr.13.118


Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 20/07/2023 às 15:00h, no Diário Oficial da União, seção 1, página 87
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA GM/MS Nº 824, DE 7 DE JULHO DE 2023

Habita os Estados e Municípios a receberem recurso financeiro emergencial para o custeio dos serviços de saúde autorizados na Lei Orgânica Anual de 2023 com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 128, de 2022, e

A MINISTRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 528, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução dos despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orgânica Anual de 2023 com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 128, de 2022, e

Considerando as Propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAPS) pelos Estados e Municípios nos termos do Anexo 1 a esta Portaria;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios a receber recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, em parcela única, conforme descritos no Anexo 2 a esta Portaria.

Art. 2º O recurso organograma, objeto desta Portaria, contraria por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo orientar o Programa de Trabalho ID-302/5018/2590 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Plano Organograma A402 - Dotações, classificadas com o código 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LDO - 2023.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria, em parcela única, aos respectivos Fundos de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSSIA TRINDADE LIMA

UF	REGIÃO	MUNICÍPIO	GESTÃO Nº PROPOSTA	VALOR (R\$)
AM	130340	PABOINHAS	M	177310
PA	150830	PORTO DE NOZ	M	180234
CE	230030	ABAIARA	M	182763
CE	230120	ARACOIABA	M	177352
CE	230190	ARAPIPE	M	175092
CE	230380	BARBALHA	M	176210
CE	230410	BARUA	M	174726
CE	230420	BARUA	M	180713
CE	230430	BARUA	M	181334
CE	230440	BARUA	M	181334
CE	230450	BARUA	M	176822
CE	230460	BARUA	M	181443

PE	260650	OLINDA	M	175906	100.000,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	M	181205	1.200.000,00
RS	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	E	177093	600.000,00
PR	410830	GUAIABA	M	178323	100.000,00
PE	260980	OLINDA	M	178314	200.000,00
GO	520000	SES GOIAS	E	174130	1.000.000,00
MA	210300	SES MANGABEIRAS	E	180786	4.500.000,00
MS	410830	GETULIO VARGAS	M	180171	150.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHERAS	M	182805	150.000,00
AL	270430	MACEDO	M	173431	113.842,00
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	M	174449	100.000,02
MA	210647	ALTO ALEGRE DO PINDARE	M	181173	1.500.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	M	175942	380.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	M	175947	385.560,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	M	176125	280.000,00
GO	520540	CERES	M	176128	280.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	M	176453	200.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	M	179443	280.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	M	179455	500.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	M	179456	280.000,00
PR	410830	ARAUCARIA	M	180482	100.000,00
AL	270870	PENEDO	M	173397	700.000,00
SE	280280	ITABAIANA	M	180821	900.000,00
SE	280280	ITABAIANA	M	173759	1.050.000,00
BA	292360	PARANIRIM	M	178966	900.000,00
PA	150310	GUARUPA	M	173643	1.000.000,00
MA	210232	BURITICUPU	M	182770	4.275.892,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	M	178301	200.000,00
MA	211280	VIANA	M	183621	1.080.000,00
GO	520030	ALEXANIA	M	174658	100.000,00
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	M	183342	500.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	M	177715	700.000,00
CE	230320	CABIRACU	M	183498	700.000,00
MG	314860	PECANHA	M	179661	200.000,00
CE	230310	CARIRE	M	180657	1.300.000,00
MG	314700	PARACATU	M	182051	100.000,00
PA	150000	SES PARA	E	180426	650.000,00
AC	120000	SES ACRE	E	180259	2.335.000,00
MG	310000	FORMOSA	M	180259	2.335.000,00
MG	310000	FORMOSA	M	180259	2.335.000,00
PE	260160	BELEZERS	M	175273	400.000,00
SP	350000	SES SAO PAULO	E	181439	813.010,00
PR	410000	SES PARANA	E	179369	1.700.000,00
MG	311140	CARMO DO RIO CLARO	M	182438	100.000,00
MG	311260	CAPINOPOLIS	M	175834	0.703.022,00
PR	330490	SAO GONCALO	M	182749	2.375.712,22
PR	411370	LONDRINA	M	173777	2.000.000,00
MA	310000	SES MATAS VERDES	E	179841	110.000,00
MA	310000	CEILANDIA	E	179841	100.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Saúde

PORTARIA GM/MS Nº 824, DE 7 DE JULHO DE 2023

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 528, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para dispor sobre os grupos de identificação Transferências Federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022; e

Considerando as Propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios a receber recursos de custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, em parcela única, conforme descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2018.2E00 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Plano Orçamentário 4400 - Despesas classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos estabelecidos neste Portaria, em parcela única, aos respectivos Fundos de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

NÍSIA TRINDADE LIMA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº PROPOSTA	VALOR (R\$)
AM	130340	PARINTINS	M	177310	700.000,00
PA	150580	PORTEL	M	180234	474.942,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	M	181763	478.847,00
CE	230010	AGUIAR	M	176235	74.745,00
CE	230120	ARACIABA	M	177352	320.000,00
CE	230130	ARARIPE	M	175092	800.000,00
CE	230190	BARBALHA	M	176210	500.018,00
CE	230380	CEORO	M	174726	1.300.011,00
CE	230470	GRANJA	M	180713	500.000,00
CE	230700	LAGUARUNA	M	181024	500.000,00
CE	230740	JUCAS	M	181323	1.000.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	M	176522	2.350.000,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	M	181441	500.000,00

PE	260560	OLINDA	M	175071	1.000.000,00
MA	311000	SÃO RAIMUNDO DAS NEVES	M	180736	1.500.000,00
PE	430000	SES RIO GRANDE DO SUL	E	177084	600.000,00
PR	410820	GUARÁ	M	176370	100.000,00
PE	260360	OLINDA	M	176914	200.000,00
GO	320000	SES GOIÁS	E	174130	1.000.000,00
MA	310000	SES MARANHÃO	E	180786	4.500.000,00
RS	430890	GETULIO VARGAS	M	180171	150.000,00
MG	314630	PADE PARAIPO	M	182805	150.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINHEIRAS	M	178078	113.842,00
AL	270430	MACEO	M	176431	1.000.000,00
SP	351140	CERQUEIRA CESAR	M	174468	100.000,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	M	181173	1.500.000,00
PR	413370	LONDRINA	M	179778	150.000,00
MT	510558	MARCELANDIA	M	182563	100.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	M	175942	380.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	M	175947	385.560,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	M	176125	250.000,00
PR	410630	FOZ DO IGUAÇU	M	176128	290.000,00
GO	520340	CERES	M	176453	200.000,00
BA	291080	FERRA DE SANTANA	M	179443	250.000,00
BA	291080	FERRA DE SANTANA	M	179455	500.000,00
BA	291080	FERRA DE SANTANA	M	179456	250.000,00
MG	310375	ARAPOÇA	M	180492	100.000,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	M	173397	700.000,00
AL	270670	PENEDO	M	180621	500.000,00
SE	280290	ITABAINHA	M	173759	1.050.000,00
BA	292360	PARANIBIM	M	178566	500.000,00
PA	150310	GUARUPA	M	173843	1.000.000,00
MA	210232	BURITICUPU	M	182770	4.275.862,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	M	179076	200.000,00
MA	211280	VIANA	M	183321	1.080.000,00
GO	520030	ALEXANIA	M	174698	100.000,00
RJ	330023	ARMACÃO DOS BUZIOS	M	182342	500.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	M	177715	700.000,00
CE	230320	CARIACU	M	183498	700.001,00
MG	314850	PECANHA	M	179561	200.000,00
CE	230310	CARIRE	M	180657	1.400.012,00
PA	150000	PARACATU	M	182051	100.000,00
PA	150000	SES PARA	E	180426	650.000,00
AC	120000	SES ACRE	E	180259	2.835.000,00
MG	312810	FORMOSA	M	180278	1.050.000,00
PE	260310	RECIFE	M	180249	4.000.000,00
PE	260190	BEZERRAS	M	175274	400.000,00
SP	350000	SES SÃO PAULO	E	181438	313.010,00
PR	410000	SES PARANÁ	E	179369	1.700.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	M	182488	100.000,00
MG	311250	CARINÓPOLIS	M	175334	673.032,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	M	182740	2.375.712,22
PR	411370	LONDRINA	M	179777	2.000.000,00
MG	310000	SES MINAS GERAIS	E	179581	110.000,00
MG	312080	CRUZILIA	M	182571	100.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2023 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 544, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 autoriza despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde com base no dispositivo citado acima; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação desses recursos; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Art. 2º Os recursos para ações direcionadas à execução de políticas públicas serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde.

ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 3º Os recursos para estruturação da Atenção Primária serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, observados os requerimentos técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para:

- I - Equipamentos médico-assistenciais;
- II - Equipamentos de consultório odontológico;
- III - Unidades odontológicas móveis;
- IV - Cadeira odontológica portátil;
- V - Computadores e demais equipamentos de informática;
- VI - Reforma de unidades básicas de saúde; e
- VI - Transporte sanitário eletivo.

Art. 4º As despesas com estruturação da Atenção Primária de que trata o art. 3º correrão à conta da ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, plano orçamentário A400; Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5º Os recursos para estruturação da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, observados os requerimentos técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para:

- I - construção, reforma e ampliação de CAPS;
- II - construção, reforma e ampliação de CER;
- III - aquisição de acelerador linear para renovação dos serviços de radioterapia;
- IV - construção, reforma e ampliação de oficinas ortopédicas;
- V - renovação de frota SAMU 192; e
- VI - transporte sanitário adaptado.

Art. 6º As despesas com estruturação da Atenção Especializada de que trata o art. 3º correrão à conta da ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 7º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Primária serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial, prioritariamente:

- I - de Equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde;
- II - de Equipes de saúde da família;
- III - de Equipes de saúde bucal; e
- IV - de Centros de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

Art. 8º As despesas de que trata o art. 7º serão transferidos fundo a fundo em parcela única e correrão à conta da ação 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 9º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde.

§ 1º Serão priorizadas propostas aprovadas em Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 2º As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

§ 3º Os recursos de que trata o caput poderão ser destinados à:

- I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 4º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do § 3º, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

Art. 10. As despesas de que trata o art. 9º serão transferidos fundo a fundo em parcela única e correrão à conta da ação 2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2,

que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os prazos e procedimentos detalhados para apresentação e análise das propostas tratadas nesta portaria serão publicados no Portal do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 12. As ações direcionadas à execução de políticas públicas em ações e serviços públicos de saúde com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, são de caráter discricionário, sendo sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de maio de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2023 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 63

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 544, DE 3 DE MAIO DE 2023

Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas à execução de políticas públicas;

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2023 autoriza despesas em programações a cargo do Ministério da Saúde com base no dispositivo citado acima; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a destinação desses recursos; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Art. 2º Os recursos para ações direcionadas à execução de políticas públicas serão destinados à estruturação e custeio de serviços da Atenção Primária e Especializada à Saúde.

ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 3º Os recursos para estruturação da Atenção Primária serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, observados os requerimentos técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para:

- I - Equipamentos médico-assistenciais;
- II - Equipamentos de consultório odontológico;
- III - Unidades odontológicas móveis;
- IV - Cadeira odontológica portátil;
- V - Computadores e demais equipamentos de informática;
- VI - Reforma de unidades básicas de saúde; e
- VI - Transporte sanitário eletivo.

Art. 4º As despesas com estruturação da Atenção Primária de que trata o art. 3º correrão a conta da ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, plano orçamentário A400; Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 5º Os recursos para estruturação da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde, observados os requerimentos técnicos de cada política e a disponibilidade orçamentária e financeira, com prioridade para:

- I - construção, reforma e ampliação de CAPS;
- II - construção, reforma e ampliação de CER;
- III - aquisição de acelerador linear para renovação dos serviços de radioterapia;
- IV - construção, reforma e ampliação de oficinas ortopédicas;
- V - renovação de frota SAMU 192; e
- VI - transporte sanitário adaptado.

Art. 6º As despesas com estruturação da Atenção Especializada de que trata o art. 3º correrão à conta da ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 7º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Primária serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial, prioritariamente:

- I - de Equipes multiprofissionais na atenção primária à saúde;
- II - de Equipes de saúde da família;
- III - de Equipes de saúde bucal; e
- IV - de Centros de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

Art. 8º As despesas de que trata o art. 7º serão transferidos fundo a fundo em parcela única e correrão à conta da ação 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2, que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EMERGENCIAL PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 9º Os recursos para custeio de serviços da Atenção Especializada serão destinados a propostas apresentadas pelos gestores estaduais, municipais e distrital da saúde para financiamento emergencial de serviços de saúde, com prioridade para custeio de serviços em funcionamento e com solicitação de financiamento em tramitação no Ministério da Saúde.

§ 1º Serão priorizadas propostas aprovadas em Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 2º As propostas de que trata o caput deverão observar os regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente.

§ 3º Os recursos de que trata o caput poderão ser destinados à:

- I - custeio de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

§ 4º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do § 3º, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

Art. 10. As despesas de que trata o art. 9º serão transferidos fundo a fundo em parcela única e correrão à conta da ação 2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, plano orçamentário A400 - Dotações classificadas com RP 2,

que não podem ser canceladas para fins de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA - 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os prazos e procedimentos detalhados para apresentação e análise das propostas tratadas nesta portaria serão publicados no Portal do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 12. As ações direcionadas à execução de políticas públicas em ações e serviços públicos de saúde com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, são de caráter discricionário, sendo sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de maio de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Julho

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
01.155.430/0001-45

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS -
NACIONAL

Ação Detalhada
INCREMENTO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO AO
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR E AMBULATORIAL - PORTARIA GM/MMS
Nº 544/2023

UF
MG

Município
FORMIGA

Código IBGE
312610

População
67.956 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	OB	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela								Total	Desconto	Líquido					
Única em 2023	815771	13/07/2023	MUNICIPAL	104	001155	0066240318		200.000,00	0,00	200.000,00		25000.098770/2023-27		824	
Total								200.000,00	0,00	200.000,00					

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Julho

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ

01.155.430/0001-45

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS -
NACIONAL

Ação Detalhada

INCREMENTO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO AO
CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
HOSPITALAR E AMBULATORIAL - PORTARIA GM/MS
Nº 544/2023

UF

MG

Município
FORMIGA

Código IBGE

312610

População

67.956 habitantes

Ano Censo

2021

Prefeito(a)

SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão

-

Secretário(a)

SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho

SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp.	Nº OB	Data OB	Repass	OB	Agência	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Agões
Parcela							Total	Desconto	Líquido			Proposta	Portaria	
Única em 2023	815771	13/07/2023	MUNICIPAL	104	001155	0066240318	200.000,00	0,00	200.000,00		25060.099770/2023-27		824	
Total							200.000,00	0,00	200.000,00					